



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CÂMARA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
PROTOCOLO Nº 207/07
Em 21/05/07



Rosana Costa Martins
Secretária Geral

LEI MUNICIPAL Nº 591/2007,

DE 21 DE MAIO DE 2007.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade:

Águas Lindas de Goiás-GO, 21/05/07

M. Braz dos Santos

Mariane Braz dos Santos

Assessor Técnico

Decreto nº 271/2007

“DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE ATENDIMENTO DE ÓBITOS E SEPULTAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município de Águas Lindas de Goiás – GO, a Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos, com a finalidade de reunir e distribuir os atendimentos aos óbitos, através de atendimento igualitário entre as empresas concessionárias credenciadas.

§ 1º - A Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos será administrada pela Secretária Municipal de Promoção Social que por força da Lei e se necessário, requisitará remanejamento de servidores pertencentes ao Quadro Geral desta Prefeitura Municipal, para fiel execução de suas atividades.

§ 2º - As empresas concessionárias poderão credenciar representantes, até o limite de um para cada empresa, para colaborar junto a Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos.

§ 3º - O poder concedente tem o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalação e regulamentação desta Central.

Art. 2º - A distribuição dos óbitos para as empresas Concessionárias será através da comparação entre o domicílio do falecido com área de atuação de cada funerária, como definida na Licitação realizada na modalidade Concorrência Pública.

§ 1º - A indicação efetuada pela **Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos** não impede o direito à livre escolha da empresa funerária concessionária pelo contratante, sendo que nesta hipótese a empresa detentora do Contrato cuja Região



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Administrativa pertencida o “*de cujus*”, terá direito a **compensação** equivalente a outros serviços nas mesmas condições.

§ 2º - Os serviços funerários gratuitos oferecidos pela Prefeitura Municipal aos necessários serão feitos no sistema de **rodízio** entre as empresas concessionárias, aplica-se também o mesmo sistema de **rodízio** aos falecimentos vinculados à Região Administrativa que não esteja coberta por Funerária concessionária.

§ 3º - Os serviços funerários porventura contratados pelas empresas concessionárias desta cidade, fora do território municipal, cujos sepultamentos ocorreram em Águas Lindas de Goiás, também entrarão no sistema de comparação entre o domicílio do falecido com a área de atuação de cada funerária, sendo que na hipótese de se executar serviço em desacordo com essa determinação, ocorrerá compensação no rodízio, por ato motivado expedido pela **Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos**.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde do município de Águas Lindas de Goiás, zelarão pela correta identificação do endereço de todos aqueles que utilizarem seus serviços.

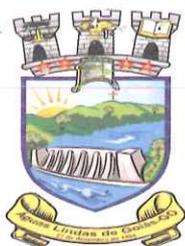
Art. 4º - Em todos os óbitos em que a “causa mortis” apontar doenças infecto-contagiosas com risco a saúde pública, os sepultamentos deverão se dar obrigatoriamente em urnas do tipo zincada ou invólucro em material impermeável e lacrada, conforme determinação do médico responsável.

Art. 5º - Os óbitos ocorridos em domicílio ou nos casos em que não houver diagnóstico da “causa mortis”, o “de cujus” será transportado pela Concessionária responsável pela Região, a estabelecimento apto a realizar a verificação do óbito.

Art. 6º - É expressamente vedada às concessionárias manter pessoal nos nosocômios ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios.

§ 1º - Constatado o descumprimento deste dispositivo, será aplicada inicialmente uma multa de suspensão do exercício das atividades pelo período de 90 (noventa) dias e no caso de reincidência será feita a extinção antecipada do Contrato de Concessão.

§ 2º - A Região em que a Concessionária tiver seus direitos suspensos ou cancelados, entrará no **rodízio** descrito nesta Lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Art. 7º - O Município, dentro de sua disponibilidade financeira, elaborará cartilha informativa contendo a Tabela de Preços e os valores correspondentes, bem como os direitos dos cidadãos e deveres das Concessionárias.

Art. 8º - Ficam as concessionárias do Serviço Funerário deste Município, autorizadas, por força desta Lei, a cobrar importância equivalente de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sepultamento, a ser custeado por empresa funerária de outro município que venha executar serviços eventuais neste Município de Águas Lindas de Goiás. Os serviços mencionados somente serão efetuados com o apoio de empresa concessionária deste município de Águas Lindas de Goiás. O valor descrito deste artigo será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE ou índice sucedâneo, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As empresas mesmo de outros Municípios ou Distrito Federal que executarem serviços nas condições descritas neste artigo, estarão sujeitas também ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

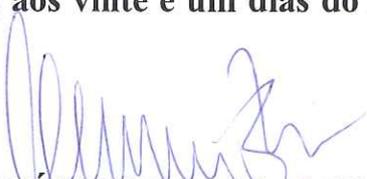
§ 2º - O óbito nas condições acima será comunicado a **Central de Atendimento de Óbitos e Sepultamentos**, que expedirá a competente guia de sepultamento mediante comprovação do apoio logístico prestado por Concessionária deste município de Águas Lindas de Goiás.

§ 3º - O valor descrito no *caput* deste artigo também será computado na receita bruta das funerárias concessionárias para cálculo da participação da Prefeitura Municipal, como definido na Concorrência Pública realizada.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (21/05/2007).


JOSÉ PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal